

PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

- 1 Verificação do quórum.
- 2 Execução do Hino Nacional.
- 3 Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 4 Discussão e Aprovação da Ata
- 4.1 Ata da 477ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 16 de junho de 2023.
- 5 Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.
- 5.1 Correspondências Expedidas.
 - 5.1.1 a.1 Ofício n. 115/2023/DAT Ao Senhor Engenheiro Eletricista MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS Presidente da ABEE-MS Assunto: Atualização Cadastral.
 - 5.1.2 a.2 Ofício n. 116/2023/DAT Ao Senhor Engenheira Eletricista JOÃO RICARDO SOMENSI Presidente da ASSENAR Assunto: Atualização Cadastral.
 - 5.1.3 a.3 Ofício n. 117/2023/DAT Ao Senhor Engenheiro Civil DIOGO DE FREITAS RODRIGUES Presidente do SENGE-MS Assunto: Atualização Cadastral.
 - 5.1.4 a.4 Ofício n. 118/2023/DAT A Senhora Engenheira Sanitarista e Ambiental KEICIANE SOARES BRASIL Presidente da ASMEST Assunto: Atualização Cadastral
 - 5.1.5 a.5 Ofício n. 119/2023/DAT A Senhora Engenheira Agrimensora REJANE INACIO CAMESCHI Presidente da ASMEA Assunto: Atualização Cadastral
 - 5.1.6 a.6 Ofício n. 120/2023/DAT Ao Senhor Engenheiro Florestal GABRIEL FREITAS SCHARDONG Presidente da ASEF Assunto: Atualização Cadastral
 - 5.1.7 a.7 Ofício n. 121/2023/DAT A Engenheira Civil ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO Presidente do IEMS Assunto: Atualização Cadastral
 - 5.1.8
 - a.8 **Ofício n. 122/2023/DAT** A Senhora ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul IFMS **Assunto:** Resposta ao Processo n. 23347.003469.2023-80 referentes a consulta sobre a necessidade de profissional técnico qualificado para fiscalização de contrato de pequena complexidade e vulto.
- 6 Comunicados





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

6.1

Exposição:

- 6.1.1 Da Presidente
- 6.1.2 Da Diretoria
- 6.1.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- 6.1.4 De Conselheiros (ausências justificadas e outros)
- 6.1.4.1 (Ausência Justificada) Conselheiro Suplente Eng. Agrônomo Renato Di Salvo Mastrantonio Conselheiro Regional Eng. Mecânico André Canuto de Morais Lopes (Intempestiva) Conselheiro Regional Eng. Agrônomo Roberto Luiz Cottica (Intempestiva)
- 6.1.5 De Conselheiro Federal
- 7 Ordem do dia

7.1

Relato de processos

- 7.1.1 de Conselheiros;
- 7.1.2 Relato de Processos Auto de Infração
 - 7.1.2.1 Com Defesa
 - 7.1.2.1.1 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Grau máximo



PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.2.1.1.1 I2019/093405-5 Aecosol Ms Energia Limpa Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2019/093405-5 na data de 13/08/2019 em desfavor da Aecosol Ms Energia Limpa Ltda, considerando que a citada empresa atuou em instalação e montagem de conversor de energia sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, tendo ainda objeto social voltado às profissionais do sistema Confea/Crea, infringindo assim ao disposto na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, a citada Câmara se manifestou conforme Decisão CEEEM/MS nº 1407/2021, de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela procedência do Al n.12019/093405-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. "Diante da Decisão exarada pela CEEEM, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/181375-8 argumentando o que segue: "Solicito que reanálise e arquivamento do REFERENTE processo I2019/093405-5. Segue nota fiscal referente ao processo, onde prova que nossa empresa não executa obra, só fornece o material. A prestadora de servico que fez a obra está até com CNPJ diferente. SEGUE EM ANEXO DUAS NOTAS FISCAIS, UMA REFERENTE A VENDA MERCADORIA (nossa empresa) E OUTRA REFERENTE A SERVICO DE MÃO DE OBRA (outro CNPJ) Solicito que reanálise e que faca arquivamento do DÍVIDA REFERENTE processo I2019/093405-5. Anexou ao recurso, as citadas notas fiscais. Em análise ao presente processo, foi solicitada diligência para que fosse apresentado contrato firmado entre a autuada e sua contratante. Em resposta, o agente fiscal responsável pela lavratura do auto, anexou documentos comprovando a baixa da autuada perante a Receita Federal em 08/06/2020, e ainda a sequinte informação: CONFORME DEFESA APRESENTADA, COM CÓPIA DA NOTA FISCAL N. 00000038 DE 18/01/2019 DESCRIÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA INSTALAÇÃO/MONTAGENS DE CONVERSORES DE ENERGIA - AQUECEDOR SOLAR, PELA PJ AECOSOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, ANEXEI DOCUMENTOS COMPROVANDO A REFERIDA EMPRESA BAIXOU O CNPJ JUNTO A RECEITA FEDERAL EM 08/06/2020. Em reanálise ao presente processo e, considerando que além da nota fiscal referente ao fornecimento de materiais (f. 21 e 22), existe ainda nota fiscal de serviços de mão de obra (f. 23), voto pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

7.1.2.1.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

医ste documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

7.1.2.1.2.1 I2021/212943-5 Tgl Transportes, Guindastes E Locacoes Eireli

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/08/2021 sob o n. I2021/198598-2 em desfavor de Bio Residuos Transportes, considerando que a citada empresa atuou em Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

Diante da autuação, a empresa apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/199919-3, argumentando o que segue:





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

Que o auto de infração foi lavrado em desfavor da filial da empresa, sendo que os serviços foram prestado pela matriz; Que quando a empresa sagrou-se vencedora de processo licitatório para execução dos serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde, para local de tratamento que atenda aos requisitos e os padrões técnicos da ABNT e Normativa Ambientais vigentes, em conformidade com a Resolução da ANVISA - RDC 306/04, juntamente com a resolução nº 358/04 do CONAMA que define a coleta, transporte e destinação final sobre resíduos de serviços de saúde, e, em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Anexo II deste Edital, atendeu todas as exigências do edital, quais sejam: 1. CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURIDICA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE COMPETENTE (EX.: CREA, CRQ, CRBIO...); 2. CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO RESPONSAVEL TECNICO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE COMPETENTE; 3. COMPROVANTE DE VINCULO DO RESPONSAVEL TECNICO COM A EMPRESA (REGISTRO DE EMPREGADO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU CONTRATO SOCIAL EM CASO DE SOCIO)EM QUE CONSTE O PROFISSIONAL COMO RESPONSAVEL TECNICO EM ATIVIDADE COMPATIVEL COM O OBJETO LICITADO; Que outros profissionais vinculados a outros Conselhos também tem atribuições para atividades relatadas; Que a empresa tem como atividade principal Coleta de Resíduos Perigosos -CNAE 38.12-2-00 e realiza sua atuação portando o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Biologia sob n° 57/07-E, conforme exigência contida na RESOLUÇÃO N° 115 de 12 de maio de 2007 do CFBio - Conselho Federal de Biologia e todos servicos desempenhados pela empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA estão vinculados a Gestão de Resíduos conforme descrição do Art. 3° da RESOLUÇÃO N° 227 de 18 de agosto de 2010 do CFBio - Conselho Federal de Biologia. Que a empresa não executa o tipo de serviço de Tratamento de resíduos hospitalares e que todos os resíduos coletados são transportados para serem tratados na empresa SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, localizada na Rod. BR 463, Km 12 - Zona Rural - Dourados-MS, inscrita no CNPJ 14.147.098/0001-19, empresa essa que possuí como responsável técnico o Engenheiro Civil e Fernando Vida da Silva; Que em 18/04/2018 recebemos o Auto de Notificação Processo nº 2017/7- 053430-3 sinalizando a mesma irregularidade e fizemos nossa defesa, protocolado sob o nº 163281/2018, vindo a ser analisada e julgada pela CEEC / CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL em data de 05/11/2019 tendo como Decisão: Tendo em vista que tais atividades tem caráter multidisciplinar, cabe considerar a responsabilidade técnica pelo CRBio e por arquivar o processo. Que outro Auto de Infração recebido foi o de nº 2016/8-027539-001, que foi elaborado defesa também e protocolado sob o nº 354325/2016 e posteriormente analisado e julgado, tendo como Decisão de Plenário nº 3450/2018, decidindo pelo Arquivamento do processo em data de 25/09/2018. E mais uma notificação recebida em 19/02/2018 referente ao Processo 2017/7-046484-4 Auto 2017/8-046484-001, na qual a irregularidade apontada era a mesma discutida nesta defesa, ou seja, Falta de ART para os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos da Prefeitura Municipal de Curiúva/Pr. Dito isso, fizemos nossa defesa e protocolamos sob o nº 118155/2018 em data de 28/03/2018 e depois de analisado e julgado foi proferido através da Decisão de Plenário nº 1029/2019 a decisão de "Cancelamento do auto e arguivamento do processo". Caso tudo já apresentado ainda não seja suficiente, em 31/08/2021, recebemos o DESPACHO/DECISÃO de procedimento comum nº 5019908-14.2021.4.04.7003/PR da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná - 1ª. Vara Federal de





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

Curitiba (cópia em anexo), contra o CREA-PR, deferindo e determinando que: "3. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o CREA/PR abstenha-se de exigir da autora o registro em seus quadros, bem como a contratação e manutenção de responsável técnico na área de Química, suspendendo eventuais sanções já aplicada e anuidades". Finalizou o recurso, solicitando que acatem esta DEFESA, sendo cancelando e suspenso o AUTO DE INFRAÇÃO N. I2021/198598-2 RECEBIDA EM 27-09- 2021, uma vez que cumprimos com as nossas obrigações ao apresentar a documentação pertinente ao CRBio - Conselho de Biologia para desempenho dos serviços e que não fazemos parte dos serviços que seria o tratamento dos resíduos. Anexou a defesa, certidão da autuada junto ao CRBio, decisões plenárias do Crea-PR dando provimento a defesa da autuada em casos análogos junto aquele Regional; Decisão exarada pela Justiça Federal referente ao PROCEDIMENTO COMUM Nº 5019908-14.2021.4.04.7003/PR na qual é deferida a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o CREA/PR abstenha-se de exigir da autora o registro em seus quadros, bem como a contratação e manutenção de responsável técnico na área de Química, suspendendo eventuais sanções já aplicadas e anuidades.

Em análise ao presente processo, foi solicitada diligência para que a empresa informasse se recolheu ART de biólogo de seu quadro técnico, e em caso afirmativo, anexar o referido documento, ao que não foi atendido, e considerando o disposto na Resolução n. 11/2003 do Conselho Federal de Biologia, especificamente o que versam os artigos 1º e 4º, novamente solicitamos apresentação de ART do Biólogo responsável pelos serviços objeto do auto de infração, e novamente não foi atendimento.

Diante do acima exposto, somos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

7.1.2.1.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

7.1.2.1.3.1 I2018/109350-7 Brink's Segurança E Transportes De Valores Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/08/2018 sob o n. I2018/109350-7, em desfavor de Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., em razão a citada empresa atuar serviços de alarme, sem proceder seu visto junto ao Crea-MS.

Analisado em primeira instância pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, a citada Câmara se manifestou conforme Decisão CEEEM/MS nº 1403/2021 de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela procedência do Al n.12018/109350-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo."

Diante da decisão da referida Câmara, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/183977-3, argumentando em síntese que tem como atividade básica a prestação de serviços de Transporte de Valores, justificando que a JURISPRUDENCIA





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

MAJORITÁRIA reconheceu que é a atividade básica da empresa que determina sua vinculação ao CONSELHO ESPECÍFICO e que, além disso, a RECORRENTE, NUNCA prestou os serviços de MONITORAMENTO DE ALARMES para a empresa: PAGUE MENOS S/A., como constou na descrição contida no auto de infração, objeto de contestação.

Somado ao acima exposto, ainda arguiu a denunciada que o ITEM que descreve que o monitoramento eletrônico não engloba a MONTAGEM do equipamento, e que não obstante, a desobrigatoriedade da recorrente junto ao CREA/MS, vale ressaltar que a atividade da RECORRENTE é autorizada e está submetida apenas à regulamentação da Polícia Federal, nos termos da Lei 7.102 de 20/06/1983

Anexou a defesa, cópia do contrato social onde se verifica na cláusula 3º seu objeto social, e dentre as atividades listadas temos no inciso II prestação dos serviços de vigilância, e no inciso III monitoramento de dispositivos eletrônicos.

Diante do acima exposto e, considerando que o auto de infração não descreve claramente a atividade, solicitamos manifestação do agente fiscal para que esclareça qual atividade a autuada estava desempenhando no ato fiscalizatório.

Em resposta, o agente fiscal responsável pelo auto se manifestou conforme segue: QUANDO DA VISITA NA REFORMA DA FARMÁCIA PAGUE MENOS, VERIFICOU-SE A PLACA DE ADVERTÊNCIA/AVISO/ALERTA DE MONITORAMENTO DE ALARME ELETRÔNICO COM A LOGO DA EMPRESA BRINKS. CONFORME SALIENTADO EM SUA DEFESA EM RELAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL: "cláusula 3º seu objeto social, e no inciso III monitoramento de dispositivos eletrônicos".

Em análise ao presente processo e, considerando que o simples monitoramento não se enquadra como atividade da Engenharia, e considerando que no ato fiscalizatório a autuada não estava instalando ou manutenindo o equipamento, voto pela nulidade do auto.

7.1.2.1.4 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

7.1.2.1.4.1 I2021/127256-0 Helio Ribeiro Da Cunha

Trata-se o presente processo, de autuação por infração ao artigo 6°, alínea A, da Lei n. 5194/66, conforme auto de Infração n. I2021/127256-0, figurando como autuado Hélio Ribeiro Da Cunha, por exercer atividades privativas de profissional da Engenharia Agronômica. O autuado foi notificado por meio de aviso de recebimento (AR) (ID: 230934), não foi feito o pagamento da multa, apresentou defesa por meio de ART (1320210040060) registrada em 22/04/2021, data posterior ao recebimento do AR em 20/04/2021, porém a referida ART foi emitida para outro contratante e propriedade, dados estes que diferem dos apresentados no auto de infração. Por todo acima exposto, a Câmara Especializada de Agronomia - CEA, se manifestou pela procedência do auto de infração n I20211272560 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. Diante da decisão proferida pela CEA, o responsável técnico do autuado interpôs recurso protocolado sob o n.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

R2021/198847-7, argumentando o que segue: "Peço encarecidamente a baixa do Auto de Infração N° I2021/1272560, pois o mesmo foi autuado indevidamente devido ao fato de que o responsável para recolher a ART não conseguiu fazer em tempo hábil. Sendo assim, se fez a regularização da mesma conforme ART 1320200053458, mas pede o arquivamento desta multa para que não ocorra problemas com o cliente em relação a parceria contratada. OBS: a ART foi emitida no nome da arrendante IEDA LURDES COLLING na referida área autuada Fazenda Santa Isabel." Anexou ao recurso, cópia da supracitada ART recolhida em 25/06/2020, pelo Eng. Agr. PAULO MARIA PEREIRA, tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Considerando que a ART foi emitida após a lavratura do auto de infração, o plenário se manifestou somos pela manutenção dos autos, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 519466 em grau mínimo, conforme se verifica na Decisão PL/MS n. 656/2022, acostada às f. 22 dos autos. Devidamente notificado para o pagamento da multa e, considerando que não houve o recolhimento do valor correspondente, o autuado recebeu notificação prévia para inscrição em dívida ativa, o que motivou o envio de e-mail ao Crea-MS em 30/03/2023 com seguinte teor: Conforme SOCITAÇÃO via whatsap com a FISCAL Sra. IZABEL, para fins de alteração no processo do AUTO DE INFRAÇÃO número I2021/127256-0, ref. ART 1320190094850, ref. ano 2019/2020, a qual se encontra-se pendente em nome da ARRENDATÁRIA, Sra. IEDA LURDES COLLING CPF-968.804.909-30, ref. sua atividade agrícola na minha propriedade, conforme segue em anexo o CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO. Anexou ao email a citada ART registrada em 21/10/2019 pelo Eng. Agr. PAULO MARIA PEREIRA, tendo por objeto assistência técnica temporária em 69,45 hectares na Fazenda Santa Izabel e Sete Quedas - MS, figurando como contratante IEDA LURDES COLLING. Anexou ainda, contrato de parceria agrícola firmado entre o autuado e a Sr. leda em 22/08/2014 com prazo de 5 (cinco) anos. Em análise ao presente processo e, considerando o decurso do prazo entre o registro da ART n. 1320190094850e a lavratura do auto de infração, solicitamos ao agente fiscal que esclareça se a ART em tela supre a atividade fiscalizada.

Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou:

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A ART 20190094850, SUPRE A ATIVIDADE FISCALIZADA, ALEM DISSO, APRESENTOU O CONTRADO DE ARRENDAMENTO, COM DADOS EM CARTÓRIO.

Em análise ao presente processo e, considerando que a ART apresentada foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, voto por sua nulidade.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.2.1.4.2 I2021/183283-3 Christiano Da Silva Bortolotto

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30/07/2021 sob o n. I2021/183284-1 em desfavor de Christiano Da Silva Bortolotto, considerando que atuou em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Cientificado em 22/09/2021, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/198953-8, argumentando o que segue:

"Sobre o referido Auto de Infração, informo que trata-se de área sob minha supervisão técnica e com ART devidamente recolhida. Porém, devido a um equívoco no ato de preenchimento, não foi informado a Atividade de Assistência Técnica, apenas de Projeto. Ao ser apresentado o Auto de Infração, tomei conhecimento desse equívoco no preenchimento e imediatamente realizei a substituição da ART, com a devida inclusão da Assistência Técnica, através de substituição da ART Anexou a defesa, ART n. 1320210041995, registrada em 27/04/2021, pelo Eng. Agr. ADSON MARTINS DA SILVA."

Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela nulidade dos autos, no entanto, a Câmara Especializada de Agronomia -CEA, se manifestou conforme Decisão CEA/MS nº 585/2023 de seguinte conclusão: "Ante o exposto, manifesto-me pela procedência do AI n. I2021/183283-3 e a manutenção da multa em grau mínimo."

Diante da decisão da CEA, o autuado interpôs novo recurso alegando o descrito a seguir: "vem por meio desta, solicitar a reanalise deste Al para a plenaria deste conselho; justificativa: No dia 18/01/2023 existia uma ART Nº 1320210005031, ATIVA onde contemplava o objeto de multa conforme o Al protocolo n I2021/183283-3, mas devido um novo entendimento da CEA e algumas alterações da confecções da ART os itens da atividade não ficou claro na intepretação do fiscal, onde na data de 30/07/2021 gerou uma multa para o mesmo objeto "FAZENDA SERTAOZINHO" neste caso já contemplada pela ART gerada com a DATA ANTERIOR ao Al. Logo para salientar e por orientação da propria Camara Especializada de Agronomia determinou uma subistituição somente das informações no quadro de atividade separando as palavras Projeto e assisténcia técnica, mas garantido pelo entendimento da câmara que isso não acarretaria em multa ao produtor, pos o mesmo estava amparado por uma ART. Em seguida, com a ciencia do processo foi efetuada a subistituição dequela ART o qual gerou o novo numero de ART 1320210098975 datada em 23/09/2021."

Pelo exposto acima, somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.3 Processos de Auto de Infração - I2019/031460-0 Conselheiro Relator: SERGIO VIERO DALAZOANA Interessado: Valdomiro da Silva Vieira Infração: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Relato: Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 25/04/2019, por meio da Al n. I2019/031460-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 94167. VOTO: Ante o exposto, somos pela procedência do Al n. I2019/031460-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em GRAU MÍNIMO, pois houve regularização da falta após a constatação da falta.

7.1.4 Processos de Auto de Infração - I2018/039444-9 Conselheiro Relator: JORGE WILSON CORTEZ Interessado: Tokio Marine Riscos de Engenharia Infração: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

Relato: Trata-se o presente processo de infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 16/05/2018, por meio da Al n. I2018/039444 -9, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 102846, 102847, 102848, 102849, 102850 qe há erro de preenchimento do Al e também a empresa citada é uma seguradora não sendo responsável por construção de obras. Ante o exposto, somos pelo cancelamento do Al n. I2018/039444-9 e arguivamento do processo.

7.1.5 Processos de Auto de Infração - I2019/052869-3 Conselheiro Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO Interessado: Wagner Icassati Mascarenhas Infração: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Relato:Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 08/05/2019, por meio da Al n. I2019/052869-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n. 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 102835. O autuado apresentou em sua defesa ART registrada na data de 17/05/2019, anterior a data de recebimento do AR em 22/05/2019. Ante o exposto, somos pela improcedência do Al n. I2019/052869-3, bem como pelo seu arquivamento.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.6 Processos de Auto de Infração - I2018/109402-3 Conselheiro Relator: ADSON MARTINS DA SILVA Interessado: Valdir Santana Infração: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Relato: Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 14/08/2018, por meio da Al n. I2018/109402-3, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 107263, 107264. Considerando que a ação de fiscalização foi procedente; considerando que as informações prestadas e argumentos levantados na devesa são procedentes; Ante o exposto, somos pela improcedência do Al n. I2018/109402-3 e consequente a não aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., e sim o arquivamento do processo.

7.1.7 Processos do Atendimento aprovados "Ad Referendum" pela presidência.

7.1.7.1 Aprovados por ad referendum

7.1.7.1.1 Deferido(s)

7.1.7.1.1.1 Alteração Contratual

7.1.7.1.1.1 J2022/145597-8 EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA

A empresa EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

Altera o objetivo social que passa a ser conforme o Artigo 1°;

Artigo 2º - Cria uma filial em Maceió/Alagoas.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.1.2 J2023/008624-6 PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

A empresa PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO Ltda. de Florianópolis/SC encaminha alteração contratual para análise e manifestação do CREA-MS. Passa a ter o objetivo social: Elaboração e execução de planejamento, estudos, projetos, gerenciamento, supervisão, Giscalização e gestão nas áreas de engenharia civil, agronômica, elétrica, mecânica, sanitária e ambiental, química, agrimensura e geologia; - Prestação de serviços de arquitetura; - Prestação de serviços de topografia, cartografia e geodésia; - Prestação de serviços de sondagens e perfurações; - Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; - Prestação de serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água associados ou não com a manutenção de medidor de consumo, inclusive os serviços de ligação e corte de consumo; - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços; - Fornecimento de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, centros de prestação de serviços aos clientes, cálculos e elaboração de notiGicações de débitos com ou sem faturamento simultâneo. CLÁUSULA SEGUNDA: É alterada a cláusula quinta do contrato social em face da saída do sócio FELIPE CARVALHO BRILLINGER detentor de 600.000 (seiscentos mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 um real, totalizando a importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), representativas de 5% (cinco) por cento da totalidade do capital social, vende, em moeda corrente nacional a totalidade de suas cotas para WILFREDO BRILLINGER. O sócio Wilfredo Brillinger passa a ter R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) de capital social.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais ocorridas na empresa.

7.1.7.1.1.1.3 J2023/033068-6 JURA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24 de setembro de 2021.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- 1. Cláusula Primeira: A Razão social passa a ser: Jura Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda.
- 2. Cláusula Sexta: O Capital social da sociedade passa a ser de R\$ 1.200.000,00;
- 3. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula Sétima do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos).
- 4. Cláusula Décima Primeira: A Sociedade será administrada, em atuação conjunta ou isolada, pelos sócios Clodoaldo Ivair da Silva e Evandro Cesar da Silva e pelos administradores não sócios Jurandir da Silva e Denirce Aparecida da Silva.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Geologia, com Restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.4 J2023/045282-0 ENGSEG CONSULTORIA

A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve o ATO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA EIRELI nº: 01, realizada em 18 de junho de 2018.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- CLÁUSULA 1ª A Razão social, passa a ser: CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA LTDA, com nome Fantasia ENGSEG CONSULTORIA;
- 2. O Endereço da SEDE, passa a ser: Rua Tabira nº: 574 no B. Jardim Tijuca CEP: 79.094-030 em Campo Grande-MS;
- 3. O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na CLÁUSULA 2ª do supracitado Contrato Social (anexo dos autos);
- 4. CLÁUSULA 4ª: O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- CLÁUSULA 7ª: A Administração da Empresa é do titular: Sr. CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

7.1.7.1.1.2 Baixa de ART





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.1 F2023/031354-4 MAURO THULIO AZEVEDO DA SILVEIRA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320210068947 e 1320210090794, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.2 F2023/000546-7 POLIANA AUXILIADORA FREITAS

A profissional Engenheira de Minas POLIANA AUXILIADORA FREITAS, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210103029. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210103029, em nome da profissional Engenheira de Minas POLIANA AUXILIADORA FREITAS.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.3 F2022/178897-7 Ianca Dalila Arguelho

O Profissional requer a baixa da ART' acima citada

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART acima citada.

7.1.7.1.1.2.4 F2022/185126-1 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da ART nº: 1320200062715, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.5 F2022/185129-6 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da ART nº: 1320190112555, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.6 F2022/185131-8 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da ART nº: 1320210100574, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.7 F2022/185132-6 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART nº: 1320210038725**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.8 F2022/185135-0 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210105298.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210105298.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210105298.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.9 F2022/185138-5 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional requer a baixa da ART' 1320210083152.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210083152...

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320210083152...

7.1.7.1.1.2.10 F2022/185142-3 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART nº: 1320200112330**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.11 F2022/185146-6 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da ART nº: 1320210105474, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.12 F2022/185149-0 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART nº: 1320210125311**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.13 F2022/185152-0 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da ART nº: 1320220033820, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.14 F2022/185153-9 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART nº: 1320220064876**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.15 F2022/185154-7 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da ART nº: 1320220089051, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.16 F2022/185158-0 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART n. 1320190116021**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.17 F2022/185160-1 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART nº:** 1320190009000, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.18 F2022/185161-0 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART nº**: 1320190050903, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.19 F2022/185163-6 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado(Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da ART nº: 1320210065935, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.20 F2022/185165-2 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART n. 1320190113789**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.21 F2022/185168-7 MILTON MEDEIROS SARATT

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190066160. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190066160, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.

7.1.7.1.1.2.22 F2022/185170-9 MILTON MEDEIROS SARATT

🚆 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190082834. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190082834, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.

7.1.7.1.1.2.23 F2022/185173-3 MILTON MEDEIROS SARATT

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190089522. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190089522, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.24 F2022/185174-1 MILTON MEDEIROS SARATT

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320190114950. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190114950, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.

7.1.7.1.1.2.25 F2022/185176-8 MILTON MEDEIROS SARATT

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200030902. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200030902, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.

7.1.7.1.1.2.26 F2022/185178-4 MILTON MEDEIROS SARATT

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190092711. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190092711, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.27 F2022/185179-2 MILTON MEDEIROS SARATT

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200020369. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200020369, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.

7.1.7.1.1.2.28 F2022/185180-6 MILTON MEDEIROS SARATT

🚆 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190084906. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190084906, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.

7.1.7.1.1.2.29 F2022/185182-2 MILTON MEDEIROS SARATT

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200103459. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200103459, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.30 F2022/185183-0 MILTON MEDEIROS SARATT

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200006429. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200006429, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.

7.1.7.1.1.2.31 F2022/185533-0 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART n.** 1320190084891, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.32 F2022/185534-8 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART nº:** 1320180114638, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.33 F2022/185535-6 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200027717.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200027717..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200027717..



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.34 F2022/185537-2 MILTON MEDEIROS SARATT

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320180102681. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180102681, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.

7.1.7.1.1.2.35 F2022/185538-0 MILTON MEDEIROS SARATT

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320180083945. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180083945, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.

7.1.7.1.1.2.36 F2022/185539-9 MILTON MEDEIROS SARATT

O profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190050880. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190050880, em nome do profissional Geólogo MILTON MDEIROS SARATT.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.37 F2022/185540-2 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART n. 1320190095459**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.38 F2022/185541-0 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART n. 1320200092987**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.39 F2022/185544-5 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART n. 1320190066122**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.40 F2022/185546-1 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART n.** 1320200075230, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.41 F2022/185547-0 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART n.** 1320210008504, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.42 F2022/185549-6 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional requer a baixa da ART' 1320200034599.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200034599...

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320200034599...





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.43 F2022/185550-0 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART nº: 1320200011276**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.44 F2022/185553-4 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART nº: 1320190037122**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.45 F2022/185555-0 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART nº: 1320200054459**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.46 F2022/185559-3 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART nº: 1320170013206**, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.47 F2022/185561-5 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional Interessado (Geólogo MILTON MEDEIROS SARATT), solicita a BAIXA da **ART nº:** 1320180098537, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.48 F2023/002248-5 JOÃO GABRIEL LIMA DE ALMEIDA

医ste documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Profissional Interessado(Geólogo JOÃO GABRIEL LIMA DE ALMEIDA), solicita a BAIXA da **ART nº: 1320210093803,** perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.49 F2023/002284-1 Dayelle Pianizoli da Vitória

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320210108153 e 1320210111345, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das supracitadas **ART's**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.50 F2023/012778-3 Sandra Johann

A Profissional Interessada, solicita a BAIXA da ART nº: 1320190107606, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando a presente documentação e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da **ART SUPRA**, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.51 F2023/004969-3 Ianca Dalila Arguelho

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230007154, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.52 F2023/007912-6 Matheus Mistrinel Pacine Feitoza do Nascimento

O profissional Geólogo Matheus Mistrinel Pacine Feitoza do Nascimento requer as baixas das ARTs n. 1320220135167 e 1320220135222.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220135167 e 1320220135222.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.53 F2023/010160-1 lanca Dalila Arguelho

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART n. 1320230012022, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.54 F2023/010851-7 GIANCARLO LASTORIA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 11479787, perante os arquivos deste conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.55 F2023/014737-7 JOÃO PAULO LOPES DE MATOS

O Profissional, requer a baixa das ART's acima citadas

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das ART's acima citadas.

7.1.7.1.1.2.56 F2023/014791-1 Sandra Johann

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho(ART's nºs: 1320220139995, 1320210122094, 1320200106017 e 1320220085955).

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.57 F2023/014795-4 Sandra Johann

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho(ART's nºs: 1320210054353, 1320220061602, 1320210064453 e 1320200043410).

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** das **ART's SUPRACITADAS**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.58 F2023/019266-6 lanca Dalila Arguelho

A Profissional Interessada, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230031868, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando a presente documentação e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da **ART SUPRA**, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da **ART SUPRA**, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.59 F2023/031486-9 THALLES ERIKSON WILHELM DA SILVA

O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320200002378, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da **BAIXA da supracitada ART**, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.2.60 F2023/033436-3 MARIA LUCIA RIBEIRO

對翼 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A Profissional Interessada, solicita a BAIXA da ART nº 11331286 sob pena da lei, perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.2.61 F2023/074633-5 LUIZ ANTONIO PAIVA

O Profissional Interessado Geólogo Luiz Antonio Paiva, solicita a BAIXA das ARTs (anexas dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ARTs. n. 1320230070969, 1320220083976, 1320230054112, 1320230033478, 1320230049817, 1320230019057, 1320230049074, 1320230030453, em nome do Profissional Geólogo Luiz Antonio Paiva, nos arquivos deste Conselho.

7.1.7.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.3.1 F2023/008792-7 FRANCISCO CARUSO GOMES JUNIOR

O profissional Geólogo FRANCISCO CARUSO GOMES JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320220148461 com registro de Atestado de Declaração de Serviços Executados emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MS, referente ao contrato n. 19 00046/2021 com a empresa CARUSO JR Estudos Ambientais & Engenharia Ltda., o qual está em andamento.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220148461 com registro de Atestado de Declaração de Serviços Executados emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MS, composto de 4 (quatro) folhas. Restrição nas atividades de engenharia civil; engenharia sanitária e ambiental; inspeção e ateste da manutenção e do estado de conservação das embarcações.

7.1.7.1.1.3.2 F2023/053999-2 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo JEOVA NEVES CARNEIRO requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220132668, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica BR LOG Dourados Empreendimentos Imobiliários SPE 01 Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220132668, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo JEOVA NEVES CARNEIRO.

7.1.7.1.1.4 Cancelamento de ART





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.4.1 F2016/139220-7 LUCIANO MARQUES ALCANTARA

O profissional Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado - Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA, requereu a este Conselho o cancelamento da ART n° 1320160025918, contratante ENERGIA MAIA LTDA. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Para que seja apresentado pelo profissional, documento hábil e legal justificando a solicitação de cancelamento da ART n° 1320160025918. Atendida a diligência solicitada, verificamos informação do profissional interessado, esclarecendo o que se segue: Venho por meio deste solicitar o cancelamento da ART acima, tendo em vista que foi um contrato firmado a época realizado com o sr. João Alves ano de 2016. Do contrato e a ART, afirmo que não realizei e não executei serviços de dragagens de canal referente ao descrito na ART. O serviço não foi executado devido a incapacidade financeira do empresário o sr. João Alves, contactei o mesmo e alegou que estava consertando os equipamentos, posterior ao fato um 3º me procurou em minha residência alegando que os equipamentos eram dele e que o sr. João havia subtraído dele; Após o fato solicitei distrato do contrato ao sr. João, mas não obtive êxito, pois precisa solucionar o problema da ART aberta. Tendo em vista a situação da negativa de fornecer o distrato e com objetivo de baixar a ART, solicito o deferimento favorável do processo de baixa da ART.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação em nome Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA.

7.1.7.1.1.5 Exclusão de Responsabilidade Técnica

7.1.7.1.1.5.1 F2022/178108-5 THALLES ERIKSON WILHELM DA SILVA

O profissional Eng. Químico THALLES ERIKSON WILHELM DA SILVA requer a exclusão de responsabilidade técnica pela COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Químico THALLES ERIKSON WILHELM DA SILVA pela COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR e, a baixa da ART n. 1320200017546 de cargo e função. A empresa deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.

7.1.7.1.1.5.2 F2023/007921-5 Matheus Mistrinel Pacine Feitoza do Nascimento

O Interessado (Geólogo Matheus Mistrinel Pacine Feitoza do Nascimento), requer a EXCLUSÃO de sua RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART nº: 1320220026380 de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

- I conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou
- II interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 16 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **EXCLUSÃO** da Responsabilidade Técnica do Geólogo Matheus Mistrinel Pacine Feitoza do Nascimento e pela BAIXA da **ART nº: 1320220026380**, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa Interessada (DETECT WATER - EIRELI), para apresentar NOVO Profissional como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do Registro da Empresa neste Conselho.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **EXCLUSÃO** da Responsabilidade Técnica do Geólogo Matheus Mistrinel Pacine Feitoza do Nascimento e pela BAIXA da **ART nº: 1320220026380**, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa Interessada (DETECT WATER - EIRELI), para apresentar NOVO Profissional





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do Registro da Empresa neste Conselho.

7.1.7.1.1.5.3 F2023/046271-0 JOÃO PAULO LOPES DE MATOS

O Interessado(Geólogo JOÃO PAULO LOPES DE MATOS), requer a **EXCLUSÃO** de sua **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - ART nº: 1320220094332, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

- I conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou
- II interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 16 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **EXCLUSÃO** da Responsabilidade Técnica do Geólogo JOÃO PAULO LOPES DE MATOS e pela BAIXA da ART nº: 1320220094332, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **EXCLUSÃO** da Responsabilidade Técnica do Geólogo JOÃO PAULO LOPES DE MATOS e pela BAIXA da ART nº: 1320220094332, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

7.1.7.1.1.6 Exclusão de Responsável Técnico

7.1.7.1.1.6.1 J2022/120697-8 NAVI STARCH

A Empresa Interessada Navi Starch Industria e Comercio Ltda quer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Químico Cristian Yoshiwo Konishi - ART n° 132018006854-6, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Baixa assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 132018006854-6 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Químico Cristian Yoshiwo Konishi, pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.6.2 J2023/009813-9 ACF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

A empresa ACF ENGENHARIA E COMÉRCIO Ltda. requer a exclusão do profissional Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA como responsável técnico, e a baixa da ART n. 1320200096820.

7.1.7.1.1.6.3 J2023/006683-0 HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE

A empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE requer a exclusão do profissional Eng. Químico ARTUR MENDES QUINTELLA como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Químico ARTUR MENDES QUINTELLA como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320180104234 de cargo e função.

7.1.7.1.1.6.4 J2023/044472-0 GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS

A Empresa Interessada, requer a **EXCLUSÃO** da **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do Engenheiro de Minas JOÃO WALTER MENESES TORRES-ART n. 1320180104087 de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

- I conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou
- II interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:
- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.



PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.

§ 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **EXCLUSÃO** da Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas JOÃO WALTER MENESES TORRES e pela BAIXA da ART n. 1320180104087, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **EXCLUSÃO** da Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas JOÃO WALTER MENESES TORRES e pela BAIXA da ART n. 1320180104087, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

7.1.7.1.1.6.5 J2023/048910-3 3A MINING S.A.

A Empresa Interessada 3ª MINING S.A requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro de Minas Marcus Vinicius Coelho de Oliveira Lopes-ART n. 1320220094261, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Aviso Prévio cessando suas atividades em 12/05/2023 o aviso consta assinatura das partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220094261 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro de Minas Marcus Vinicius Coelho de Oliveira Lopes, pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

7.1.7.1.1.7 Inclusão de Responsável Técnico

医ste documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra



PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.7.1 J2023/013602-2 AES PROJETOS E CONSULTORIA EM ARQUITETURA E GEOLOGIA LT

A Empresa Interessada (AES PROJETOS E CONSULTORIA EM ARQUITETURA E GEOLOGIA Ltda), requer a **INCLUSÃO** da Engenheira de Minas CARLA MARIA SILVA FELISBERTO PEREIRA-ART n.1320220140461, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira de Minas CARLA MARIA SILVA FELISBERTO PEREIRA-ART n.1320220140461, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA de MINAS.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira de Minas CARLA MARIA SILVA FELISBERTO PEREIRA-ART n.1320220140461, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA de MINAS**.

7.1.7.1.1.7.2 J2023/007937-1 PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME

對翼 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Minas ITALO GOUVEIA DE LIMA-ART n. 1320230017644, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Minas ITALO GOUVEIA DE LIMA-ART n. 1320230017644, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA de MINAS**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Minas ITALO GOUVEIA DE LIMA-ART n. 1320230017644, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA de MINAS**.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.7.3 J2023/014732-6 DETECT WATER

A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO da **Geóloga Thayná Pelição Nascimento-ART nº: 1320230027623,** como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da **Geóloga Thayná Pelição Nascimento-ART nº: 1320230027623,** como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **GEOLOGIA.**

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da **Geóloga Thayná Pelição Nascimento-ART nº: 1320230027623,** como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **GEOLOGIA**.

7.1.7.1.1.7.4 J2023/031067-7 GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS

A Empresa Interessada, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro de Minas CAIO CÂNDIDO ALVES JUNIOR-ART n.1320230037427, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Minas CAIO CÂNDIDO ALVES JUNIOR-ART n.1320230037427, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **ENGENHARIA de MINAS**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Minas CAIO CÂNDIDO ALVES JUNIOR-ART n.1320230037427, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA de MINAS.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.7.5 J2023/019585-1 JURA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA

A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO da Geóloga GIORGIA CALIMAN RODRIGUES-ART nº: 1320230038761, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Geóloga GIORGIA CALIMAN RODRIGUES-ART nº: 1320230038761, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de GEOLOGIA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Geóloga GIORGIA CALIMAN RODRIGUES-ART nº: 1320230038761, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de GEOLOGIA.

7.1.7.1.1.7.6 J2023/030878-8 HIDRASPER - POCOS ARTESIANOS

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA - ART n° 1320230042411 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA - ART n° 1320230042411, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.7.7 J2023/045375-3 INTERCEMENT BRASIL S.A

A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Químico Flávio Seara Ramos-ART nº: 1320230053656, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Químico Flávio Seara Ramos-ART nº: 1320230053656, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Química.

7.1.7.1.1.7.8 J2023/034308-7 VPN ENGENHARIA AMBIENTAL

医ste documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do Geólogo GUILHERME MADRID PEREIRA-ART n. 1320230051048, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n^{o} : 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Geólogo GUILHERME MADRID PEREIRA-ART n. 1320230051048, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **GEOLOGIA**.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Geólogo GUILHERME MADRID PEREIRA-ART n. 1320230051048, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de **GEOLOGIA**.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.7.9 J2023/050407-2 BODOQUENA ENGENHARIA

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Químico RENATO FERREIRA LOPES BRUM - ART n° 1320230060284 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Químico RENATO FERREIRA LOPES BRUM - ART n° 1320230060284, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA QUÍMICA.

7.1.7.1.1.7.10 J2023/053471-0 NAVI STARCH

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira de Alimento Ariel Lombardi Campiolo - ART n° 1320230062493 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira de Alimento Ariel Lombardi Campiolo - ART n ° 1320230062493, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA DE ALIMENTO.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.7.11 J2023/075942-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul requer a INCLUSÃO da Geóloga Sandra Garcia Gabas - ART n° 1320230073898 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Geóloga Sandra Garcia Gabas - ART n° 1320230073898, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de GEOLOGIA.

7.1.7.1.1.8 Interrupção de Registro



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.8.1 F2023/030586-0 Gilberto Muniz Júnior

医ste documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Profissional Interessado, solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.8.2 F2022/185271-3 MAX EDUARDO VIEIRA BRUNO

O Profissional Interessado, solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo DEFERIMENTO da **INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe**, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo DEFERIMENTO da **INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe**, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.8.3 F2023/001133-5 Ovidio Franccesco Gomes Duarte

O Profissional Interessado (Ovidio Franccesco Gomes Duarte), solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.8.4 F2023/006660-1 LAIS ZARDO RIZZI

医ste documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A Profissional Interessada(Engenheira de Alimentos LAIS ZARDO RIZZI), solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que NÃO existem débitos e/ou processos em nome da Interessada;

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.8.5 F2023/011394-4 Bruno de Souza Gonçalves

医ste documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

O Profissional Interessado, solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.8.6 F2023/014459-9 LETICIA FUKAO

A Profissional Interessada (LETICIA FUKAO), solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existem débitos em nome da Interessada;

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.8.7 F2023/017411-0 SAULO DE CASTRO ALVES

O Profissional Interessado, solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.8.8 F2023/031072-3 Isabela Achiles

医ste documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A Profissional Interessada, solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que NÃO existem débitos e/ou processos em nome da Interessada;

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.8.9 F2023/031604-7 SUZI AYUMI ARAI

A Profissional Interessada, solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existem débitos em nome da Interessada;

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.8.10 F2023/053460-5 Sandra Johann

merento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Reguer a profissional Engenheira de Alimentos Sandra Johann, reguer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira de Alimentos Sandra Johann, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

7.1.7.1.1.8.11 F2023/053885-6 BRUNO DE SOUZA BERETTA



PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

Requer o profissional Engenheiro de Alimentos Bruno de Souza Beretta, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Alimentos Bruno de Souza Beretta, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra



PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

7.1.7.1.1.8.12 F2023/076800-2 VITOR BUCCHIONI CHAIM

Reguer o profissional Engenheiro de Produção Vitor Bucchioni Chaim, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que seque: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Produção Vitor Bucchioni Chaim, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

7.1.7.1.1.9 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.9.1 F2023/033805-9 Gilberto Muniz Júnior

O Interessado requer REABILITAÇÃO do seu Registro **DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA, em 8/3/2018, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA QUIMICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 17° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, conforme informação do CREA-PR).

Terá título de ENGENHEIRO QUÍMICO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 17° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, conforme informação do CREA-PR).

Terá título de ENGENHEIRO QUÍMICO.

7.1.7.1.1.10 Registro

部 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.10.1 F2022/132908-5 Franciele Carolina Azambuja

A Profissional Interessada(Franciele Carolina Azambuja), requer o seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomada em 10/03/2018, pela UNOESC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, do Campus da UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC XANXERÊ, da cidade de Xanxerê-SC, pela CONCLUSÃO do CURSO DE ENGENHARIA BIOENERGETICA, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, combinado com o Art. 17 da Resolução nº: 218/73 do Confea, com RESTRIÇÕES às atividades da indústria de alimentos e petroquímica; e atribuições também para gaseificadores e biodigestores (exceto fabricação mecânica) sistemas de produção de transmissão e de utilização de calor; 8838950 8845233-Engenharia Florestal art. 10 da Resolução n. 218/73 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-SC.

Terá o Título de Engenheira Química.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, combinado com o Art. 17 da Resolução nº: 218/73 do Confea, com RESTRIÇÕES às atividades da indústria de alimentos e petroquímica; e atribuições também para gaseificadores e biodigestores(exceto fabricação mecânica) sistemas de produção de transmissão e de utilização de calor; 8838950 8845233-Engenharia Florestal art. 10 da Resolução n. 218/73 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-SC.

Terá o Título de Engenheira Química.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.10.2 F2022/131957-8 Letícia Luiza Amaral Castello

A Interessada (Letícia Luiza Amaral Castello), requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 20/12/2021, pela FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO do Campus UFMT/ CAMPUS VÁRZEA GRANDE da cidade de Várzea Grande-MT, pela conclusão do Curso de Engenheira Química.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 17º da Resolução n. 218/1973 do Confea e do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, conforme instruções do Crea-MT.

Terá o Título de Engenheira Química.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 17º da Resolução n. 218/1973 do Confea e do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, conforme instruções do Crea-MT.

Terá o Título de Engenheira Química.

7.1.7.1.1.10.3 F2023/018399-3 Guilherme Soares de Campos Borges

O Interessado GUILHERME SOARES DE CAMPOS BORGES requer Registro **DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em **16 de março de 2017** pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, da cidade de Maringá-PR, pelo Curso de **ENGENHARIA DE ALIMENTOS**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 19º, Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 19º. Conforme informação do Crea-PR. Terá título de Engenheiro de Alimentos





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.10.4 F2023/002049-0 Roberta de Aragão Ferreira

A Interessada, requer o Registro Definitivo, perante este Conselho, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do Confea.

Diplomada em 01/01/2017, pela **FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Campus da UFGD-DOURADOS, da cidade de DOURADOS-MS,** pela conclusão do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA de ALIMENTOS.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do artigo 19 da Resolução nº: 218/73 do Confea.

Terá o Título de Engenheira de Alimentos.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do artigo 19 da Resolução nº: 218/73 do Confea.

Terá o Título de Engenheira de Alimentos.

7.1.7.1.1.10.5 F2023/010865-7 JÉSSICA LIMA DE MENEZES

A Profissional Interessada, requer o Registro Definitivo, perante este Conselho, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03 do Confea.

Diplomada em 27/04/2015, pela FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Campus da UFGD-DOURADOS, da cidade de DOURADOS-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA de ALIMENTOS.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do artigo 19 da Resolução nº: 218/73 do Confea.

Terá o Título de Engenheira de Alimentos.

Diplomada em 27/04/2015, pela FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Campus da UFGD-DOURADOS, da cidade de DOURADOS-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA de ALIMENTOS.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do artigo 19 da Resolução nº: 218/73 do Confea.

Terá o Título de Engenheira de Alimentos.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.10.6 F2023/009689-6 Igor Mitio Maekawa

O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO de PESSOA FÍSICA, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007/2003 do CONFEA.

Colou Grau pela UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2023, pela CONCLUSÃO do Curso de BACHAREL em GEOLOGIA.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL, pelo DEFERIMENTO do REGISTRO PROVISÓRIO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições previstas na Lei n. 4.076/62.

O Profissional terá o Título de Geólogo.

merento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.10.7 F2023/012749-0 KATIELLY AMANDA CARVALHO NUNES

A Profissional Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 11/04/2022, pelo CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, da UNIVERSIDADE POSITIVO-UP da cidade de Curitiba-PR, pela CONCLUSÃO do Curso de BACHARELADO em ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos de acordo com o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966, atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea e competências de acordo com a Resolução nº 1.108/2018 do Confea, conforme instruções do Crea-PR.

Terá o TÍTULO de Engenheira de Bioprocessos e Biotecnologia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos de acordo com o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966, atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea e competências de acordo com a Resolução nº 1.108/2018 do Confea, conforme instruções do Crea-PR.

Terá o TÍTULO de Engenheira de Bioprocessos e Biotecnologia.

7.1.7.1.1.10.8 F2023/033791-5 Luana de Leon dos Santos

A interessada Luana de Leon dos Santos requer o registro definitivo como engenheira de alimentos, curso realizado na UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS.

A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.1007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 29/08/2016, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 19 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira de Alimentos.



PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.10.9 F2023/048428-4 Wellington Vargas Figueiredo

O Interessada requer DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados UFGD, da cidade de Dourados- MS, em 29/08/2019, pela conclusão do Curso de Engenharia de Alimentos.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 19° da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheira de Alimentos.

7.1.7.1.1.1 Registro de Atestado

国家学院 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.11.1 F2023/053998-4 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo JEOVÁ NEVES CARNEIRO requer a este Conselho a 2ª via da Certidão de Registro de Atestado, referente à ART n° 1320210109068, emitido pela pessoa jurídica Cervejaria Bamboa Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que na impossibilidade da apresentação de documento (atestado) assinado eletronicamente por profissional habilitado, este pode ser produzido em suporte físico e assinado de próprio pelo contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram atendidas as exigências legais e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de emissão da 2ª via da Certidão de Registro de Atestado em nome do profissional Geólogo JEOVÁ NEVES CARNEIRO.

7.1.7.1.1.11.2 F2023/064020-0 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo JEOVÁ NEVES CARNEIRO requereu a este Conselho a 2ª via da Certidão de Registro de Atestado, referente à ART n ° 1320210108401, emitido pela pessoa jurídica Cervejaria Bamboa Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que na impossibilidade da apresentação de documento (atestado) assinado eletronicamente por profissional habilitado, este pode ser produzido em suporte físico e assinado de próprio pelo contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram atendidas as exigências legais e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de emissão da 2ª via da Certidão de Registro de Atestado em nome do profissional Geólogo JEOVÁ NEVES CARNEIRO.

7.1.7.1.1.12 Registro de Pessoa Jurídica





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.12.1 J2022/087952-9 TAPYUKA ALIMENTOS

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Químico CRISTIAN YOSHIWO KONISHI-ART nº: 1320230023814, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA QUÍMICA**, sob a Responsabilidade Técnica do **Engenheiro Químico CRISTIAN YOSHIWO KONISHI-ART nº: 1320230023814.**

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA QUÍMICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Químico CRISTIAN YOSHIWO KONISHI-ART nº: 1320230023814.



PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.12.2 J2022/143935-2 SAM GRANITOS EXPORT LTDA

医ste documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A Empresa Interessada(SAM GRANITOS EXPORT LTDA), requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro de Minas Franco Fontes Martins Biccas-ART n. 1320220157362, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de MINAS, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas Franco Fontes Martins Biccas-ART n. 1320220157362.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de MINAS, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas Franco Fontes Martins Biccas-ART n. 1320220157362.



PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.12.3 J2022/156088-7 Pedra Rica Consultoria em Mineração

A Empresa Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro de Minas Guilherme Brochado Lorençone-ART nº: 1320220123178, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de MINAS, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas Guilherme Brochado Lorençone-ART nº: 1320220123178.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de MINAS, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas Guilherme Brochado Lorençone-ART nº: 1320220123178.

7.1.7.1.1.12.4 J2023/004977-4 POYRY

医ste documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A empresa POYRY TECNOLOGIA Ltda. da cidade de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia química.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Químico ROMUALDO HIRATA, ART n. 1320230014458 e Engª Química MARCIA REGINA MASTROCOLA, ART n. 1320230006565.

7.1.7.1.1.12.5 J2023/007960-6 PORTO DE AREIA SONHO REAL

A empresa PORTO DE AREIA SONHO REAL Ltda. da cidade de Paranaíba/MS solicita o registro no CREA-MS para atuação sob a responsabilidade técnica de engenheiro de minas.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. de Minas ITALO GOUVEIA DE LIMA, ART n. 1320230017645.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.12.6 J2023/014811-0 E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA

A Empresa Interessada, requer **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA**, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro de Minas TIAGO JUNQUEIRA PEREIRA-ART nº: 1320230008096, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA** da **Empresa em epígrafe**, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de MINAS, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas TIAGO JUNQUEIRA PEREIRA-ART nº: 1320230008096, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA QUÍMICA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA** da **Empresa em epígrafe**, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de MINAS, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas TIAGO JUNQUEIRA PEREIRA-ART nº: 1320230008096, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA QUÍMICA.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.12.7 J2023/017260-6 Rastrear Consultoria Ambiental e Mineração

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA-ART nº: 1320230028169, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA** da **Empresa em epígrafe**, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA-ART nº: 1320230028169, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA SANITÁRIA e AMBIENTAL

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA** da **Empresa em epígrafe**, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo LUIZ ANTONIO PAIVA-ART nº: 1320230028169, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA SANITÁRIA e AMBIENTAL





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.12.8 J2023/019696-3 MINERACAO GNB

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o **Engenheiro de Minas TIAGO JUNQUEIRA PEREIRA-ART nº: 1320230040613**, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA DE MINAS, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas TIAGO JUNQUEIRA PEREIRA-ART nº: 1320230040613.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA DE MINAS, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas TIAGO JUNQUEIRA PEREIRA-ART nº: 1320230040613.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.12.9 J2023/020012-0 Hidropua Poços Artesianos Ltda

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o **Geólogo MAURO THULIO AZEVEDO DA SILVEIRA-ART n.1320230038804**, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do **Geólogo MAURO THULIO AZEVEDO DA SILVEIRA-ART n.1320230038804, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA.**

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo MAURO THULIO AZEVEDO DA SILVEIRA-ART n.1320230038804, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.12.10 J2023/049745-9 GEO MINERAL CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE

A empresa interessada GEO MINERAL CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Geólogo JEOVA NEVES CARNEIRO - ART n° 1320230061281, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a GEO MINERAL CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA - ART n° 1320220138787, com restrições as seguintes atividades: Serviços geodésicos e agronômicos, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, obras de acabamento da construção.

7.1.7.1.1.12.11 J2023/053157-6 PRESTADORA IRMAOS ROCHA

A empresa interessada ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Geólogo MAURO THULIO AZEVEDO DA SILVEIRA - ART n° 1320230065895, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica do Geólogo MAURO THULIO AZEVEDO DA SILVEIRA - ART nº 1320230065895, com restrições as seguintes atividades: Construção de rede de estação e distribuição de energia elétrica. Manutenção de rede de distribuição e energia elétrica. Reforma de Pontes. Limpeza de rodovias e reforma de asfalto.





PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.12.12 J2023/051604-6 GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S/A

A empresa interessada GEOSOL - GOLOGIA E SONDAGENS S/A, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Geólogo DALMO PEREIRA - ART n° 1320230049207, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a GEOSOL - GOLOGIA E SONDAGENS S/A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica do Geólogo DALMO PEREIRA - ART n° 1320230049207.

7.1.7.1.1.12.13 J2023/051891-0 INTERCO

A INTERNATIONAL COMMODITIES TRANDIG LTDA, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Exploração e Produção de Petroleo **EDSON AUGUSTO HANIEL VEGI** - ART nº: 1320230030791, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e minima..

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Exploração e Produção de Petroleo **EDSON AUGUSTO HANIEL VEGI** - ART nº: 1320230030791, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA DE EXPLORAÇÃO DE PETROLEO E AFINS...**

Diante do exposto, sou pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO NORMAL** de **PESSOA JURÍDICA** da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Exploração e Produção de Petroleo **EDSON AUGUSTO HANIEL VEGI** - ART nº: 1320230030791, para desenvolvimento de atividades na área de **ENGENHARIA DE EXPLORAÇÃO DE PETROLEO E AFINS..**





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.12.14 J2023/075197-5 AGUA MS POCOS ARTESIANOS

A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Geólogo GUILHERME MADRID PEREIRA-ART n. 1320230072375, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo GUILHERME MADRID PEREIRA-ART n. 1320230072375, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA.

7.1.7.1.13 Visto para Execução de Obras ou Serviços

7.1.7.1.1.13.1 J2022/183266-6 HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA

A empresa HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES Ltda. da cidade de Curitiba/PR requer o visto para execução de Obras ou Serviços na área de geologia na jurisdição do CREA-MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Geólogo CARLOS EDUARDO DORNELES VIEIRA. O visto da empresa terá a validade até 31/03/2023 em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR, podendo ser prorrogada até 03/08/2023 com apresentação de nova certidão com validade para o exercício, exclusivamente no âmbito da GEOLOGIA.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.13.2 J2023/006807-8 HIDROSOLLO POÇOS ARTESIANOS

A empresa HIDROSOLLO POÇOS ARTESIANOS Ltda. da cidade de Maringá/PR requer o visto junto ao CREA-MS para execução de atividades de geologia na cidade de Mundo Novo/MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Geóloga FERNANDA RODRIGUES GONGORA. O visto da empresa terá validade até 31/03/2023, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR. Podendo ser prorrogada até 03/08/2023, com apresentação de nova certidão de registro com validade para o exercício de 2023.

7.1.7.1.1.13.3 J2023/030930-0 AGUA POTAVEL POCOS ARTESIANOS

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Geólogo FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA-ART n. 1320230040515, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO** do **VISTO** da **Empresa em epígrafe**, **neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **GEOLOGIA**, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA-ART n.1320230040515, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem**, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo **DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe**, **neste Conselho**, para desenvolvimento de atividades na área de **GEOLOGIA**, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA-ART n.1320230040515, para um período de **180 dias**, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da **Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem**, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.13.4 J2023/032571-2 Comtec Engenharia de Laboratórios

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o **Engenheiro Químico ANDERSON VIEIRA**, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA QUÍMICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Químico ANDERSON VIEIRA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA QUÍMICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Químico ANDERSON VIEIRA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.13.5 J2023/045128-9 METALÚRGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA.

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Produção - Materiais EMANOEL ANTONIO BOSCH-ART n. 1320230052293, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de PRODUÇÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção - Materiais EMANOEL ANTONIO BOSCH-ART n. 1320230052293, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 29/10/2023.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de PRODUÇÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção - Materiais EMANOEL ANTONIO BOSCH-ART n. 1320230052293, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 29/10/2023.

7.1.7.1.1.13.6 J2023/048511-6 R.W. GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministra

A empresa interessada R. W. GEOLOGIA E GEOTECNIA LTDA, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Geólogo RUBEM WOJAHN, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da GEOLOGIA, sob a responsabilidade técnica do Geólogo RUBEM WOJAHN, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.1.13.7 J2023/052998-9 HIDRO BOMBAS POCOS ARTESIANOS

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Geólogo Guilherme Marques Martins, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo Guilherme Marques Martins, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 21/10/2023.

7.1.7.1.2 Indeferido(s)

7.1.7.1.2.1 Baixa de ART

7.1.7.1.2.1.1 F2023/007295-4 GIANCARLO LASTORIA

O profissional Geólogo GIANCARLO LASTORIA requer as baixas das ARTs n. 11479787; 543559; 556273; 556276; 556277; 556278; 684002; 684010; 748919; 752648; 863451; 889241; 927997.

Somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11479787 e 927997. Considerando que as atividades descritas nas ARTs n. 543559; 556273; 556276; 556277; 556278; 684002; 684010; 748919; 752648; 863451; 889241, não são atribuições correspondentes as do GEÓLOGO, somos de parecer pelo indeferimento das baixas das ARTs. Deverá o DAR verificar junto a empresa ARQUIVOTEC as ARTs encaminhadas e indeferidas.

7.1.7.1.2.2 Baixa de ART com Registro de Atestado

7.1.7.1.2.2.1 F2023/014026-7 DANIEL BAREL FILHO

O Profissional Interessado (Geólogo DANIEL BAREL FILHO), requer a Baixa da ART nº: 1320220110142 de 16/09/2022 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica Total, emitido em 28/11/2022 pela Empresa Contratante Município de Três Lagoas-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS INTEGRADAS LTDA, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes irregularidades:

a)A ART nº: 1320220110142, foi registrada em 16/09/2022 após o término das obras e/ou serviços que ocorreram no período de 15/06/2022 à





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

25/08/2022 conforme prova o teor do Atestado supra e, portanto, contrariando o que dispõe o art. 28 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que reza:

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

b) O Profissional Interessado, foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada, no período de 24/08/2022 à 31/12/2022, não possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Desta forma, considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 6º da Lei n. 4076, de 23 de junho de 1962, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, não foi obedecido os critérios da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, a nulidade da ART ocorrerá quando:

- I for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;
- II for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;
- III for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;
- IV for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;
- V for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou
- VI for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.

Considerando que, de acordo com o Art. 63 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, o Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada NÃO atende as exigências legais previstas na Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART nº: 1320220110142, por que, a mesma foi registrada INDEVIDAMENTE em 16/09/2022 após o término das obras e/ou serviços que ocorreram no período de 15/06/2022 à 25/08/2022 conforme prova o teor do Atestado supra e, portanto, contrariando o que dispõe o Art. 28 da Resolução n° 1.025/2009 do Confea, amparado pelo que dispõe o Art. 25 da Resolução n° 1.025/2009 do Confea.

Manifestamos também, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido do Registro do Atestado de Capacidade Técnica Total, emitido em 28/11/2022 pela Empresa Contratante Município de Três Lagoas-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS INTEGRADAS LTDA, perante este Conselho, por que, a ART nº: 1320220110142 foi anulada, nos termos do que dispõe o Art. 25 da Resolução n° 1.025/2009 do Confea.

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE da ART nº: 1320220110142, por que, a mesma foi registrada INDEVIDAMENTE em 16/09/2022 após o término das obras e/ou serviços que ocorreram no período de 15/06/2022 à 25/08/2022 conforme prova o teor do Atestado supra e, portanto, contrariando o que dispõe o Art. 28 da Resolução n° 1.025/2009 do Confea, amparado pelo que dispõe o Art. 25 da Resolução n° 1.025/2009 do Confea.

Manifestamos também, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido do Registro do Atestado de Capacidade Técnica Total, emitido em 28/11/2022 pela Empresa Contratante Município de Três Lagoas-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS INTEGRADAS LTDA, perante este Conselho, por que, a ART nº: 1320220110142 foi anulada, nos termos do que dispõe o Art. 25 da Resolução n° 1.025/2009 do Confea.

7.1.7.1.2.3 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.7.1.2.3.1 F2023/007925-8 JOÃO GABRIEL LIMA DE ALMEIDA

O Profissional Interessado (Geólogo JOÃO GABRIEL LIMA DE ALMEIDA), requer o CANCELAMENTO da **ART nº: 1320230016985** e o **RESSARCIMENTO** da respectiva taxa paga.

Reanalisando a presente documentação, constatamos que o motivo do aparecimento da mensagem ("INFORME RELATO PESSOA FÍSICA ") no sistema no momento de salvar o presente relato, foi porque a **ART nº: 1320230016985** foi substituída pela **ART n. 1320230018919 porém, está em DUPLICIDADE** com a ART n. 1320220147491.

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de CANCELAMENTO da ART nº: 1320230016985 e pelo INDEFERIMENTO do RESSARCIMENTO da respectiva taxa paga.

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de CANCELAMENTO da ART nº: 1320230016985 e pelo INDEFERIMENTO do RESSARCIMENTO da respectiva taxa paga.

7.1.8 Assuntos de interesse geral.





PAUTA DA 478ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

7.1.8.1 Comissões, Diretoria e outros

7.1.8.1.1

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC:

7.1.8.1.1.1 P2023/076973-4 Crea-MS

Deliberação n. 014/2023 - COTC

Assunto: Prestação de contas do mês de Maio de 2023.

7.1.8.1.1.2 P2023/077552-1 CONFEA

Deliberação n. 015/2023 - COTC

Assunto: Prestação de Contas do Convênio n. 042/2022 - Confea - Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - PRODAFISC

7.1.8.1.1.3 P2022/075984-1 ASEF - ASSOCIACAO SULMATOGROSSENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS

Deliberação n. 016/2023 - COTC

Assunto: Prestação de contas Termo de Fomento n. 005/2021 da ASEF - Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais.

- 7.1.8.1.2 Decisão da Diretoria n. 031/2023 D/MS Interessado: Crea-MS Assunto: Após apreciar a minuta da Portaria que determina o valor e a forma de pagamento de diárias, deslocamento terrestre e auxilio traslado aos participantes da 78ª SOEA, DECIDIU pela aprovação da minuta da Portaria para as devidas providências
- 7.1.8.1.3 Processo P2023/077309-0 Interessado: Crea-MS Assunto: Portaria n.. 033, de 30 de junho de 2023 Aprova, ad referendum do Plenário do Crea-MS, referente a minuta de resolução que altera o prazo para a aplicabilidade da Resolução n. 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.
- 7.1.8.1.4 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional CEAP
 - 7.1.8.1.4.1 Deliberação n. 006/2023 CEAP Interessado: Crea-MS Assunto: Deliberação n. 006/2023 CEAP Porposta para alteração do Regulamento do CDIE.

3 - Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.

8.1 P2023/078701-5 Crea-MS

Proposta da Presidência n. 009/2023 - Institui Programa de Recuperação de Crédito conforme Resolução n. 1.128, de 10 de dezembro de 2020.



PAUTA DA 478º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 14/07/2023

9 - Extra Pauta

